



Processo 189/2024

Inexigibilidade 079/2024

JUSTIFICATIVA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação da empresa Ferreira Rocha Contabilidade Ltda, CNPJ 33.916.860/0001-29, para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Primeiramente, necessário se faz mencionar que segundo a disposição do artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Insta registrar que "os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização, nos termos da lei", conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9.295/1946.

No que se refere ao critério de "notória especialização", tem-se, como fator preponderante a necessidade de "confiança" no profissional e/ou empresa. O fator confiança está diretamente ligado à discricionariedade, ou seja, cabe ao agente público a escolha de um profissional ou empresa em que deposita maior grau de confiabilidade.

Todavia, é necessária a comprovação do nexo causal entre a capacitação pessoal do futuro contratado e o atendimento à necessidade pública.

Desta forma, não vislumbramos necessidade de licitação, uma vez que o serviço é singular e técnico, bem como trata de profissional que detém notória especialização e confiança do Chefe do Poder Executivo, conforme se constata dos documentos juntados aos autos.



Cumpre, ainda, registrar que os preços oferecidos pela respectiva empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentação inclusa.

Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica a presente contratação e conclui pela adoção da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Maria Luzia Rezende de Lima
Equipe de Apoio